



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 091/2020

21/10/2020

SÚMULA: REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE R\$ 255.573,94 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRES REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020, PARA O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, ,

D E C R E T A :

Art. 1º – Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao município de Laranjeiras do Sul, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Laranjeiras do Sul, proveniente da Lei supracitada será de R\$ 255.573,94 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRES REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O Comitê Gestor, responsável pela elaboração, aprovou os termos deste Decreto Municipal que regulamentará a distribuição dos recursos provindos da Lei de Emergência Cultural, em relação aos Incisos II e III, do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Art. 4º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Laranjeiras do Sul, que terá a responsabilidade de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades, e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, sendo composto pelos seguintes servidores municipais:

I – Presidente: MARIA LUIZA SIMOES NUNES DOS SANTOS – Matrícula: 47104-1;

II – Vice-Presidente: JOAO MATIAS – Matrícula: 46329-1;

III – Membro: GIANA FRANCO DE ANDRADE - Matrícula: 41688-1;

IV – Membro: SUSETE APARECIDA DA SILVA DOS ANJOS – Matrícula: 47384-1;

V – Membro: SECRETARIA CONTROLE INTERNO: SERGIO SLUSOVSKI - Matrícula: 14133-1;

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Parágrafo único - A Comissão Avaliadora será composta por 6 membros, sendo eles:

I - ABNER GLAUBER PEREIRA (Representante da Cultura Popular e Erudita);

II - JOICELI DOS SANTOS FABRICIO (Representante do Jornalismo);

III - CRISTIAN RICARDO DE OLIVEIRA CASTRO PAZINI (Representante de Instituições de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul);

IV – MARINA ARAUJO NESI DE QUADROS (Secretaria Municipal de Educação);

V - SAMANTA BRAND DE SOUZA (Representante das escolas do Ensino Fundamental e Médio).

Art. 6º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

a) Será realizado um cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Cultura.

b) Os recursos deste Inciso serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, tendo como valor destinado para este inciso R\$ 51.114,78 (CINQUENTA E UM MIL CENTO E QUATORZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), que se refere a 20% do montante recebido.

c) Os valores que não forem utilizados no inciso II, serão automaticamente remanejados para o inciso III, da lei 14.017/2020.

Art. 7º - O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§1º - Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Decreto.

IX - A prestação de contas seguirá os critérios do Decreto Federal nº 10.464/2020 em seu Art.7º - §1º e §2º.

Art. 8º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº14017/2020, totalizando um montante de R\$ 204.459,16 (DUZENTOS E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), da seguinte maneira:

I - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º - O montante de R\$ 204.459,16 (DUZENTOS E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), que será da seguinte maneira:

a) Lançamento de edital de seleção de projetos artísticos culturais, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de produtos e ações culturais, que será regulamentado pelo Comitê Gestor no valor de R\$ 204.459,16 (DUZENTOS E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

§ 2º - Sobrando recursos do edital de fomento a proposta de projetos do inciso III o saldo será repassado para a execução chamamento publico do inciso II da lei 14.017/2020.

Art. 9º - O benefício do inciso I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial 10.464/2020, mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrar nos seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Decreto, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior; V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º - O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º - A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de outubro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3510 – de 28/10/2020.